



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador CID GOMES

### **EMENDA N° - CDH** (ao PL nº 1.085, de 2023)

Acrescente-se aos arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 1085, de 2023, os seguintes parágrafos único, 5º e único, respectivamente:

**“Art. 4º .....**

.....  
*Parágrafo único.* É assegurada a participação dos sindicatos representantes das categorias respectivas na definição das medidas previstas nos incisos deste artigo.”

**“Art. 5º .....**

.....  
§ 5º Os relatórios de transparência salarial e remuneratória serão fornecidos, pelas pessoas jurídicas de direito privado, aos sindicatos representativos das categorias profissionais, cujos empregados estejam trabalhando para elas.”

**“Art. 6º .....**

.....  
*Parágrafo único.* É assegurada a participação dos sindicatos representantes das categorias respectivas na definição dos protocolos previstos no *caput* deste artigo.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma proposta meritória que pretende acabar com a discriminação salarial e remuneratória entre homens e mulheres. Para tanto, há uma série de medidas que configuram um verdadeiro programa de combate à discriminação, o que depende especialmente da eficácia e efetividade das diversas disposições presentes na legislação proposta, o

que, por sua vez, depende da atuação do Poder Público, das pessoas jurídicas de direito privado (empregadoras) e dos sindicatos representativos das categorias profissionais respectivas.

Aparentemente, entretanto, o proponente esqueceu de mencionar a participação sindical, desconsiderando que, nos termos do inciso III do art. 7º da Constituição Federal, “*ao sindicato cabe a defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas*”. Sem a participação sindical corremos o risco de entregar aos tecnocratas a definição de medidas que só podem ser conhecidas na prática, no chão das fábricas ou no ambiente específico de cada tipo de atividade.

Por essas razões, estamos propondo o acréscimo de parágrafos aos arts. 4º, 5º e 6º do PL nº 1.085, de 2023, contemplando a participação dos sindicatos na definição das medidas de combate à discriminação a serem adotadas e na instituição de protocolos de fiscalização, além de determinar o fornecimento a eles dos relatórios de transparência salarial e remuneratória.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda, que viabiliza a participação sindical, constitucionalmente assegurada.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES